



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

---

**LEI Nº 1456, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

*Autoriza ao Poder Executivo a abrir crédito especial adicional, no orçamento vigente para fins que especifica e dá outras providências.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento municipal do corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 206,30 (duzentos e seis reais e trinta centavos), para atender a benefícios destinados a pessoas físicas, assim especificado:

*Órgão: Secretaria Municipal de Saúde*

*Unidade: Fundo Municipal de Saúde*

*Dotação: 0061.1030300632.026-333904800000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.*

Parágrafo único. O valor do crédito especial ora autorizado terá suporte no orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, com anulação parcial dotação 0061.1030100622.022-333903200000, (Ficha 18), de conformidade com o Art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros a Maria das Graças Neves Machado, brasileira, do lar, portador da carteira de trabalho nº 66.397/0009 e do CPF nº 007.707.967-10, residente neste Município na Avenida Espírito Santo, 195, bairro Tamarindo, destinados e suficientes para o pagamento de medicamento para uso por três meses.

§ 1º O valor do dispêndio pecuniário será de até R\$ 206,30 (duzentos e seis reais e trinta centavos), para a aquisição de noventa sachês de três caixas de Clonidina 0,2mg e Clodidrato de Diltiazem 90mg, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5.398/08.

§ 2º O beneficiário deverá prestar contas do valor recebido por meio de nota fiscal ou recibo do fornecedor, em até dez dias após a data do recebimento.

§ 3º Para obter nova autorização do benefício, o beneficiário deverá providenciar requerimento em até sessenta dias antes do prazo de término do medicamento, juntando novo atestado médico com data atual e comprovação da continuidade do estado de necessidade.

Art. 3º O disposto nesta lei, enquanto ação governamental, não acusa impacto orçamentário-financeiro, uma vez que haverá transposição dentro do próprio orçamento do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 25 de junho de 2009.

**José Ricardo Pereira da Costa**  
Prefeito